



PARECER

PROCESSO Nº 083/2021/PMES – Pregão Eletrônico Nº 09/2021

Assunto: Solicitação de parecer a respeito do recurso interposto pela empresa MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp e contrarrazões apresentadas pelas empresas LABINBRAZ COMERCIAL LTDA. e CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA. junto ao processo em referência.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito das Razões de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp (fls. 351/355)** diante ao inconformismo da empresa recorrente em decorrência da decisão da Comissão de Análise Técnica que a desclassificou, pugnando pela procedência do recurso para que o processo seja remarcado e o recorrente tenha sua proposta aceita e participe dos lances. A empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA às fls. 357/372**, apresentou junto ao sistema com o título de Contrarrazões de Recurso Administrativo, que na realidade trata-se de verdadeiro de recurso administrativo onde pugna ao final a reforma da decisão que a desclassificou no certame, com o fim de reclassificação. Apresentou contrarrazões a empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA fls. 374/379**, pugnando pela improcedência do recurso apresentado pela empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp fls. 351/355** e consequente manutenção da decisão que a habilitou e classificou no certame, apresentou também a empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA fls. 374/379 629/635** contrarrazões em relação à empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** solicitando que a manifestação da empresa seja desconsiderada e excluída da plataforma, por ter a mesma decaído do direito de recorrer, considerando a comprovada ausência de manifestação de intenção de recurso no prazo legal.

Os autos com o recurso administrativo e contrarrazões foram encaminhados para Comissão de Análise Técnica que após análise, se manifestou às fls. 637 em relação ao Recurso apresentado pela empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp**, no sentido da manutenção da decisão de



desclassificação da empresa recorrente, por apresentar equipamentos que desatende aos requisitos técnicos.

A Pregoeira apresentou manifestação às fls. 638/644 com relação ao recurso apresentado pela empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp e contrarrazões apresentadas pela empresa CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA fls. 374/379** concluindo no sentido da improcedência do recurso apresentado, em consideração à resposta apresentada pela Comissão Técnica de manutenção da decisão desclassificação; apresentou também a pregoeira manifestação às fls. 645/648 com relação à empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** e contrarrazões apresentadas pela empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA fls. 374/379 629/635** concluindo no sentido da decadência do direito de recurso por parte da empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** nos termos do item 14.4 do edital.

Assim, após análise do recurso apresentado, das contrarrazões, das manifestações apresentadas respectivamente pela Comissão de Análise Técnica e pela Pregoeira, bem como demais documentos constantes dos autos, com relação ao recurso apresentado pela empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-Epp** deixo de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade, uma vez que tratam-se de questões eminentemente técnicas que já foi satisfeitas pela análise da Comissão competente, bem como não havendo qualquer dúvida jurídica a ser sanada. No tocante à empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA** tendo em vista que não houve no prazo legal qualquer manifestação de intenção de interposição de recurso, ocorrendo nítida decadência ao direito recursal nos termos previstos no item 14.4 do edital, artigo 4º inciso XVIII e XX da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 9º incisos XXIII e XXVII do Decreto Municipal nº 2.914/2011.

S.M.J.
É o parecer.

Socorro, 08 de março de 2022.


Carolina Mantovani Boyi Zanescó
Procuradora Jurídica